licitacaohidro@outlook.com, cujas respostas serão encaminhadas preferencialmente por e-mail e afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e ou Site do Município.

9.4. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, em até 02 (dois) dias úteis após o período recursal.

9.5. Após a divulgação oficial de que trata o item 9.4 deste Edital, a fundamentação objetiva sobre o recurso ficará disponível para consulta individualizada do candidato na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, sito na sala de Av. Luiz Camelo Sobrinho, 640 – Centro – CEP: 62.270-000 – Hidrolândia/CE, no horário das 07:00 hs até às 13:00 hs.

10.0 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, será a empresa/pessoa física Credenciado/habilitado e o Chamamento Público Homologada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, pontualmente a cada profissional.

11.0 DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A Secretaria Municipal de Educação convocará o(s) as pessoas físicas ou jurídicas(s) selecionado(s) para assinatura do Contrato administrativo, em processo de contratação específico, autuado ao dia de assinatura do termo contratual correspondente.

11.2. O prazo de vigência do Termo de Contrato para a execução dos serviços, objeto deste o edital, será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no $1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONVENENTE

12.1. As obrigações da Contratante/Convenente, são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONVENIADA

13.1. As obrigações da Contratada/Conveniada, são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

14.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DESCREDENCIAMENTO

14.1. A fiscalização do Contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos

serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada/Conveniada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital; b. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Hidrolândia pelo prazo de 02 (dois) anos;

c. Por qualquer motivo em que o Contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE seja rescindido;

d. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

15.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os critérios acerca das sanções administrativas, são os estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

15.2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.2.1. No processo de aplicação de penalidades assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Hidrolândia/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Hidrolândia/CE.

15.2.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano, ou prejuízo ao Município de Hidrolândia/CE ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído pela autoridade competente à Procuradoria Geral do Município de Hidrolândia/CE para apuração.

15.3. Para aplicação das sanções previstas neste tópico o(a) CONTRATADO/CONVENIADO(a) será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

16.0 DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

16.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE/CONVENENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XIL e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO/CONVENIADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADO/CONVENIADO indenização de qualquer espécie quando:

d) O CONTRATADO/CONVENIADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

e) A parte Contratada/Conveniada transferir o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante/Convenente, e

f) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

17.0 DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os serviços prestados serão CONTRATADO/CONVENIADO por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo deste edital;

17.2- O prazo do Contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

17.3- A convocação para formalização do termo contratual dar-se-á, inicialmente, pela ordem de inscrição no referido credenciamento, guardada a conformidade para cada item, cargo/função, que é a data em que o postulante dá entrada na documentação e proposta, sob protocolo/carta de credenciamento, junto a Secretaria Municipal de Educação/CPL.

17.3- São de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO/CONVENIADO(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

17.4- O(a) CONTRATADO/CONVENIADO(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria Municipal de Educação e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante/Convenente.

18.5- O(a) CONTRATADO/CONVENIADO (a) se compromete a assinar o Contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pelo Secretaria Municipal de Educação;
18.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
17.7-O prazo de vigência dos Contratos será de 09 (nove) meses, da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
17.8- Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
17.9- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, localizada na Av. Luiz Camelo Sobrinho, 640 – Centro – CEP: 62.270-000 – Hidrolândia/CE.

18.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação do proponente no presente Chamamento Público, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital e Anexos.
18.2. Caso o proponente selecionado não proceda à assinatura do Contrato no prazo previsto após a notificação pela Prefeitura, decairá direito de preferência à contratação, além de se sujeitar as demais sanções pertinentes.
18.3. O início da realização dos serviços será imediatamente após o recebimento da ordem de serviços, expedida pela Contratante/Convenente em concordância com os prazos estabelecidos nos cronogramas fixados.
18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Chamamento Público, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.
18.5. Não havendo expediente no órgão credenciador ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização da abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação oficial da PREFEITURA em sentido contrário.
18.6. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase deste chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
18.7. O(A) CONTRATADO/CONVENIADO(a) ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade deste credenciamento, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços CONTRATADO/CONVENIADO, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade deste chamamento.

18.8. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como proponente, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo de chamamento público;
18.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos deste credenciamento e não será devolvida ao credenciado;
18.10. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente chamamento público, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do Chamamento Público.
18.12. As proponentes assumem os custos para à preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão credenciador não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.
18.13. OS CONTRATADO/CONVENIADOS obrigam-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Chamamento Público.
18.14. O Contrato decorrente do presente Chamamento Público não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Administração Pública Municipal.
18.15. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.
18.16. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Licitação, no horário de expediente desta Prefeitura, ou através do site: www.tce.ce.gov.br – Portal das Licitações.

19.0 DO FORO

19.1- Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Hidrolândia-CE, 29 de março de 2023.

VANDERLAN MATOS DA CRUZ
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia-CE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
FLS Nº 93
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA DAS ÁREAS DE PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAR NAS AÇÕES SOCIOEMOCIONAIS JUNTO AOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.

1.2. O objeto do Termo de referência tem a natureza de serviço comum conforme acima mencionado.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela de preços fixados.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, conforme o valor mensal de cada cargo ou função.

1.5. O presente chamamento público para credenciamento referente a prestação dos serviços objeto da contratação terá vigência pelo período de 09 (nove) meses, prorrogáveis de acordo com as disposições legais.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Prefeitura Municipal de Hidrolândia através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia-CE.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Psicologia tem papel importante para a Educação por desenvolver ações que possibilitam a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e a criação de intervenções que visam à superação de processos de exclusão, patologização e estigmatização social. A inserção do profissional psicólogo na escola deve ser vista como potencializadora de práticas includentes e de garantia dos direitos dos atores envolvidos. Sua atuação perpassa também os processos de formação de professores, momento em que podem ser abordados o desenvolvimento da subjetividade humana, as influências das relações sociais estabelecidas e suas inter-relações com o processo educacional. À Psicologia cabe contribuir na mediação das relações sociais e institucionais – possibilitando, assim, a criação de espaços de promoção de diálogo e debate com a comunidade escolar – e promover um espaço de respeito às diferenças para o fortalecimento de uma escola democrática que permita a todas as crianças e todos os jovens o acesso ao ensino de qualidade, como forma de garantir os seus direitos. O mais importante é poder, a partir da aprovação desta Lei, ampliar os espaços de atuação para a categoria no contexto da educação básica, de forma que a Psicologia possa auxiliar a superar a lógica de atendimentos individuais, visto que a Psicologia Escolar e Educacional busca promover atividades coletivas nesses espaços, aproximando a comunidade educacional. O papel da Psicologia nas escolas, auxiliando nos processos de escolarização e de promoção de educação e de saúde é importante que os fazeres da Psicologia estejam alinhados com as propostas das políticas de educação e com o bem-estar do sujeito, promovendo saúde mental. Assim como a Psicologia, o Serviço Social, no contexto escolar, atua na identificação e no atendimento das demandas sociais dos estudantes, familiares, trabalhadores e comunidade. O Serviço Social contribui na aproximação entre escola e família, além de fortalecer a

articulação entre a equipe, a rede da educação e outras políticas públicas, tendo em vista a integralidade das demandas dos usuários, suas famílias e comunidade. Os trabalhadores assistentes sociais também podem contribuir na construção do senso crítico dos estudantes. Para isso, o profissional precisa conhecer a realidade em que as crianças e os adolescentes estão inseridos. Daí a importância de fomentar e compreender os fatores que dificultam o processo de aprendizagem e a participação da família nos processos pedagógicos da escola, bem como alternativas frente a isso. Cabe ao Serviço Social identificar situações de vulnerabilidade social e violações de direitos vivenciadas pelos estudantes, que, de modo geral, culminam na infrequência e evasão escolar, e desenvolver ações, para além das intervenções individuais, pensando a Educação como um direito social que deve ser assegurado para todos, de forma articulada com outros direitos da cidadania, como Saúde e Assistência Social, por exemplo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº 94

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Trata-se de realização de processo de chamamento público para credenciamento de pes-soa física ou jurídica para prestação de serviços especializados na área de serviços de assistência social e psicologia disponibilizados aos discentes e docentes desta municipalidade. A solução definida neste estudo busca o credenciamento do maior número possível de interessados que atendam as exigências editalícias. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, os credenciados deverão possuir capacidade logística e técnica para a execução dos serviços pretensos, bem como ser capaz de realizar os serviços conforme as atividades dispostas no modelo de execução do objeto descritos neste documento.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado, a ser contratado mediante credenciamento, na modalidade chamamento público.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada/Conveniada e a Administração Contratante/Convenete, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza da Contratação:

6.1.1. Os serviços a serem contratados, em razão de possuir quantitativo fixado, são considerados não continuados.

6.2. Duração Inicial do Contrato/Convênio:

6.2.1. A duração inicial do contrato a ser celebrado deverá ser de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Sustentabilidade:

6.3.1.1. Os serviços pretensos não possuem práticas de sustentabilidade por se tratar apenas de na-tureza intelectual.

6.4. Transição Contratual: